



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE

Margem Direita do baixo curso do Rio Oiapoque, S/N, Caixa Postal: 039 - Bairro Bairro do Russo - Oiapoque - CEP 68980-000
 Telefone: (91) 98491-1966

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE RECURSAL DA ETAPA 01 (ANÁLISE CURRICULAR)

ATA - DIVULGAÇÃO ETAPA 1

Nos dias 08 de Janeiro de 2026, reuniram-se de modo presencial os servidores Gabriel Dias da Silva, Técnico Ambiental, matrícula 3316585; e Patrícia Camelo Santos, Analista Ambiental, matrícula 3503755, integrantes da Comissão de condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais para o Parque Nacional do Cabo Orange, designados pela Portaria 5201 (022492281), publicada no [Boletim de Serviços nº 54, de 27 de novembro de 2025](#).

Em posse dos recursos interpostos, e seguindo o disposto no Edital de Seleção (Documento SEI nº022531329), a referida Comissão Local delibera por:

- **ANALISAR** como segue os recursos interpostos contra o resultado preliminar da ETAPA 01 (ANÁLISE CURRICULAR) do Processo Seletivo em curso (**01 vaga - Gestão de Unidade de Conservação - Nível III - Parque Nacional do Cabo Orange - Oiapoque/AP**):

Candidato(a)	CPF	Situação no Resultado preliminar	Recurso	ANÁLISE	Resultado
Jonh Carlo Reis dos Santos	932.***.772-15	Classificado (21,00 pontos)	Argumenta que “Sobre a experiência que não fui computada a pontuação, tinha o cargo de Auxiliar de campo, e uma das atribuições da minha competência, era PILOTO DE LANCHAS, conforme a documentação de experiência. Essa atribuição não pontua nos critérios ?”	Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato apresentou comprovação no critério “Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação ou órgão integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) ou através de contrato com empresas parcerias, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: recepcionista e apoio administrativo, portaria, piloto de embarcação ou marinheiro”. Verificou-se que, embora o cargo formal registrado seja o de Auxiliar de Campo, a documentação comprobatória apresentada pelo candidato evidencia, de forma expressa, que entre as atribuições efetivamente desempenhadas	DEFERIDO

				constava a função de Piloto de Lancha , atividade esta prevista de maneira objetiva e específica no critério de pontuação estabelecido pelo edital. Constatou-se, ainda, que a experiência foi adquirida junto à ADEPARÁ (Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará), órgão que atua em parceria e apoio à gestão em unidades de conservação, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses admitidas pelo referido critério, motivo pelo qual deferimos o recurso , com acréscimo de 2,3 pontos na pontuação total.	
Thiago George Pereira da Silva	055.***.062-00	Classificado (7,75 pontos)	Argumenta que "No anexo I do Edital informa que a CNH B é igual a 2 pontos. E na Análise não consta essa pontuação."	Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato apresentou comprovação no critério "Carteira Nacional de Habilitação (CNH)", motivo pelo qual deferimos o recurso , com acréscimo de 2 pontos na pontuação total.	DEFERIDO
Walton Claudio Loureiro Costa Júnior	938.***.632-87	Classificada (38,89 pontos)	Argumenta que "Foram apresentados, no ato da inscrição, os seguintes certificados plenamente compatíveis com o referido critério: 1.1 CURSO "GESTÃO DO TEMPO E PRODUTIVIDADE" – ENAP (40H) Curso promovido pela ENAP, com carga horária de 40 horas, cujo conteúdo está diretamente relacionado à gestão e produtividade no serviço público, enquadrando-se integralmente no Critério Por possuir carga horária superior a 36 horas, deve pontuar 2 (dois) pontos."	Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato apresentou comprovação no critério "Cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística", previsto no anexo I do Edital, com o curso "Gestão do tempo e produtividade- ENAP", motivo pelo qual deferimos o recurso , com acréscimo de 2 pontos na pontuação total.	DEFERIDO
Walton Claudio Loureiro Costa Júnior	938.***.632-87	Classificado (9,05 pontos)	Argumenta que "Foram apresentados, no ato da inscrição, os seguintes certificados plenamente compatíveis com o referido critério: Curso de extensão promovido pela Universidade de São Paulo (USP), com carga horária de 120 horas e área de conhecimento: Políticas Públicas, abordando governança institucional, atuação estatal, estratégias públicas e gestão de políticas, conteúdos plenamente compatíveis com o Critério 11. Por possuir carga horária superior a 36 horas, também deve pontuar 2 (dois) pontos."	Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato não apresentou no critério "Cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística", previsto no anexo I do Edital, com o curso "CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA "MERCADOS ILÍCITOS E CRIME ORGANIZADO NAS AMÉRICAS" – USP" uma compatibilidade direta com o critério para pontuar, após análise do conteúdo programático, verificou-se que o curso possui natureza predominantemente acadêmica e temática , voltada ao estudo de fenômenos sociais, criminais e institucionais, não apresentando disciplinas específicas, técnicas ou operacionais diretamente vinculadas às áreas de governança, gestão, estratégia, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando de incidentes críticos, conforme expressamente exigido pelo edital. Ressalta-se que a mera presença de conteúdos transversais ou correlatos, como políticas públicas, não é suficiente para caracterizar compatibilidade direta , uma vez que o critério de pontuação exige formação com aderência objetiva e inequívoca às temáticas elencadas, com foco na capacitação prática e gerencial aplicável à gestão e operação institucional, motivo pelo qual não deferimos o recurso .	INDEFERIDO
Walton Claudio Loureiro Costa Júnior	938.***.632-87	Classificado (9,05 pontos)	Argumenta que "Apresentei o certificado do curso "Direitos Indígenas e Licenciamento Ambiental", com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado no âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA), conforme documentação anexada à inscrição. O referido curso possui conteúdo programático voltado a	Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato não apresentou no critério "Cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística", previsto no anexo I do Edital, com o curso "Direitos Indígenas e Licenciamento Ambiental", após análise do recurso interposto, constatou-se que o referido curso possui caráter temático e jurídico-ambiental, voltado ao estudo de direitos específicos e procedimentos de licenciamento, não apresentando conteúdo programático com disciplinas específicas e diretamente relacionadas às áreas de governança, gestão,	INDEFERIDO

			<p>licenciamento ambiental, estudos ambientais, políticas públicas, governança ambiental, direitos de povos indígenas, Convenção nº 169 da OIT e procedimentos de consulta livre, prévia e informada, temas diretamente relacionados à governança, estratégia institucional, gestão ambiental e atuação do Estado, enquadrando-se de forma objetiva no Critério 11 do Anexo I do Edital. Considerando que o curso possui carga horária superior a 36 horas, requer-se sua pontuação no valor de 2 (dois) pontos, conforme previsão expressa do Critério 11."</p>	<p>estratégia, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando de incidentes, conforme exigido de forma expressa pelo edital, motivo pelo qual não deferimos o recurso.</p>	
Walton Claudio Loureiro Costa Júnior	938.***.632-87	Classificado (9,05 pontos)	<p>Argumenta que "No resultado preliminar, foi atribuída ao candidato a pontuação de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), correspondente à consideração de apenas um curso, o que não reflete corretamente a documentação apresentada no ato da inscrição. O candidato apresentou mais de um curso distinto, todos devidamente certificados, enquadráveis no Critério 4, a saber: A) CURSOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA 1. Noções Básicas de Condução Ambiental no Ecoturismo; 2. Turismo de Base Comunitária. Ambos os cursos são distintos, possuem certificação própria e abordam conteúdos de ecoturismo, educação ambiental, Unidades de Conservação, condução e manejo de visitantes, enquadrando-se objetivamente no Critério 4."</p>	<p>Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato apresentou comprovação no critério "Cursos nas seguintes temáticas: mecânica de automóveis, primeiros socorros, guarda- parque, guia de ecoturismo, atendimento ao público, condutor de visitantes, interpretação/educação ambiental, monitor ambiental, planejamento e manejo de trilhas, operação de atividades e equipamentos náuticos, monitoramento de praias/costões, monitoramento de biodiversidade, brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais", previsto no anexo I do Edital, com os cursos "Noções Básicas de Condução Ambiental no Ecoturismo" e "Turismo de Base Comunitária", motivo pelo qual deferimos o recurso, com acréscimo de 0,25 décimos na pontuação total.</p>	DEFERIDO
Walton Claudio Loureiro Costa Júnior	938.***.632-87	Classificado (9,05 pontos)	<p>Argumenta que "Apresentei ainda, certificado do Curso de Sobrevivência na Selva, cujo conteúdo programático inclui disciplinas específicas diretamente relacionadas à temática de primeiros socorros, expressamente prevista no Critério 4 do Edital, tais como: • Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em área de selva; • Condutas em casos de hipotermia; • Atendimento a acidentes com animais tóxicos e peçonhentos. Tais disciplinas configuraram primeiros socorros em ambiente natural, compatíveis com as atividades desenvolvidas em Unidades de Conservação e com o rol temático do</p>	<p>Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato apresentou comprovação no critério " Cursos nas seguintes temáticas: mecânica de automóveis, primeiros socorros, guarda- parque, guia de ecoturismo, atendimento ao público, condutor de visitantes, interpretação/educação ambiental, monitor ambiental, planejamento e manejo de trilhas, operação de atividades e equipamentos náuticos, monitoramento de praias/costões, monitoramento de biodiversidade, brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais", previsto no anexo I do Edital, com o curso "Curso de Sobrevivência na Selva" cujo conteúdo programático inclui disciplinas específicas diretamente relacionadas à temática de primeiros socorros, motivo pelo qual deferimos o recurso, com acréscimo de 0,5 décimos na pontuação.</p>	DEFERIDO

			Critério 4, motivo pelo qual requer-se sua consideração para fins de pontuação, nos limites estabelecidos pelo edital. Assim, requer-se a reavaliação do Critério 4, com a atribuição da pontuação correspondente a todos os cursos e disciplinas efetivamente comprovados, observando-se o teto máximo do critério"		
Walton Claudio Loureiro Costa Júnior	938.***.632-87	Classificado (9,05 pontos)	Argumenta que "O Anexo I do Edital prevê, no Critério 12, a pontuação de disciplinas específicas quando o conteúdo programático do curso estiver relacionado às temáticas de governança, gestão, logística, políticas públicas e áreas correlatas, estabelecendo, ainda, a regra de que não há cumulação entre pontuação por curso e por disciplina. Apresentei Histórico Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito – UNIFAP, comprovando aprovação em disciplinas cujos conteúdos curriculares estão expressamente alinhados às temáticas exigidas pelo Critério 12, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado pela Resolução CONSU nº 4, de 14 de março de 2024, especialmente em seu apêndice, que descreve as ementas e conteúdo de cada disciplina. As disciplinas aprovadas e comprovadas, todas com carga horária superior a 36 horas, são as seguintes: • Direito Administrativo I – aborda organização administrativa do Estado, atos administrativos, gestão pública, controle e responsabilização da Administração Pública; • Direito Administrativo II – aprofunda temas de contratos administrativos, licitações, políticas públicas, regulação e governança estatal; • Direito Ambiental I – trata da Política Nacional do Meio Ambiente, licenciamento ambiental, gestão ambiental pública e instrumentos administrativos de proteção ambiental; • Direito Ambiental II – aprofunda a gestão ambiental, fiscalização, responsabilidade administrativa e políticas públicas ambientais; • Direito Florestal – aborda gestão de recursos naturais, uso sustentável, política florestal, ordenamento territorial e atuação	Ao avaliar o recurso interposto, esta comissão verificou que o candidato no critério "Cursos com temáticas relacionadas ao item anterior, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas. Uma vez pontuada a disciplina não será pontuado o curso e vice-versa", previsto no anexo I do Edital, apresentou as disciplinas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Florestal e Direito agrário ou Direito de Navegação, no entanto, estas disciplinas possuem natureza ampla e generalista , abrangendo um conjunto extenso de conteúdos jurídicos, normativos e principiológicos, não se caracterizando como disciplinas específicas ou direcionadas às áreas de governança, estratégia, gestão, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando de incidentes críticos. Ressalta-se que a finalidade do critério de pontuação é valorar formações que apresentem aderência direta, objetiva e inequívoca às temáticas descritas no edital, o que pressupõe disciplinas cujo foco central esteja claramente voltado à gestão, governança ou logística operacional, e não conteúdos transversais ou de suporte teórico geral. Assim, ainda que as disciplinas mencionadas possam, de forma indireta, dialogar com aspectos administrativos ou ambientais da gestão pública, tal relação é acessória e não suficiente para atender ao requisito de especificidade exigido, por esse motivo não deferimos o recurso .	INDEFERIDO

administrativa do Estado; • Direito Agrário ou Direito da Navegação – disciplinas voltadas à regulação do uso do território, gestão de espaços produtivos, logística, ordenamento fundiário e/ou gestão da navegação e atividades em áreas aquaviárias. Todas as disciplinas acima possuem conteúdo programático diretamente relacionado à governança, gestão pública, políticas públicas e gestão ambiental, conforme demonstrado pelas menções constantes no PPC do Curso de Direito da UNIFAP, documento oficial aprovado pelo órgão máximo da instituição. Diante disso, requer-se a aplicação literal do Critério 12, com a pontuação de 1,0 (um) ponto por disciplina, respeitado o teto máximo do critério, nos termos do edital, uma vez que a documentação comprobatória foi regularmente apresentada no ato da inscrição."

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

--Assinatura Digital--
Gabriel Dias da Silva

Técnico Ambiental/Presidente da Comissão Local de Seleção

--Assinatura Digital--
Patricia Camelo Santos

Analista Ambiental/Membro da Comissão de Seleção

--Assinatura Digital--
Paulo Rodrigo Silvestro

Analista Ambiental/Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dias da Silva, Técnico(a) Ambiental**, em 09/01/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Camelo Santos, Chefe Substituto(a)**, em 09/01/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022737857** e o código CRC **4463D4CC**.